

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA-ES
PARECER CME/JN Nº 002/2024**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de João Neiva - Semed		
ASSUNTO: Parecer referente à deliberação do Conselho Municipal de Educação de João Neiva- CME-JN no que concerne		
RELATORES: Membros do Conselho Municipal de Educação presentes na reunião ordinária.		
PARECER CME/JN: 002/2024	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	APROVADO EM: 10 de abril de 2024

1 HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação de João Neiva -ES recebeu da Secretaria Municipal de Educação - Semed o ofício OF/SEMED/PMJN Nº 1236/2023, o qual apresentou as Diretrizes Pedagógicas para Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de João Neiva e solicitou análise, considerações, manifestação e normatização do Conselho Municipal de João Neiva.

Cumprindo com a solicitação do ofício supracitado, o arquivo digital foi disponibilizado no grupo de WhatsApp do CME-JN no dia 04/03/2024, para leitura, análise e considerações individual de cada conselheiro.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As Diretrizes Pedagógicas para Educação Infantil emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, em se tratando de legalidade, a Lei Municipal nº 3.444 de 30 de setembro de 2022, que prevê a função normativa do CME-JN, artigo 2º, o qual faz saber que esse Colegiado possui o genuíno exercício de aprovar atos, desde que sejam em prol de uma Educação de qualidade, tendo como protagonista o discente. A decisão do CME-JN ainda possui amparo na Lei da Gestão Democrática, no seu Capítulo 1 dos princípios da Gestão Democrática, Art. 2º, Incisos II e III que tratam da participação da comunidade escolar e da autonomia das Instituições de Ensino.

3 ANÁLISE

O CME-JN se reuniu no dia 27/03/2024 e no dia 04/04/2024 para estudo coletivo das Diretrizes Pedagógicas para Educação Infantil, e no dia 10/04/2024 em plenária ordinária,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

para votação e considerações acerca do documento supracitado, como também para colaboração, no que se refere à escrituração do parecer, o qual atenderá à manifestação solicitada.

4 DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Considerando a função normativa e deliberativa do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN;

Considerando a Lei Municipal N° 3.252 de 18 de junho de 2020, especialmente o artigo 3º - incisos III e XV,

o Conselho Municipal de Educação de João Neiva- CME-JN, delibera que sejam feitas as alterações necessárias conforme as considerações descritas abaixo:

Na página 58, o item 5.4.1.4.3 Tema Integrador Trabalho, Educação financeira e o item 5.4.1.4.4 Educação Fiscal se unifiquem tendo em vista que a redação do mesmo se repete na íntegra.

Na página 64, no item 5.4.2.2.2 Arte e no item 5.4.2.2.4 Aprofundamento em Leitura e Escrita- ALE, deve-se acrescentar o texto “com 02 (duas) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada, na carga horária total da semana, igual ao que consta no item 5.4.2.2.3 Educação Física.

Na página 113, no item 5.8.2 Planejamento coletivo, que o texto “obrigatoriamente deve ocorrer mensalmente”, seja substituído pelo texto: Em cumprimento a carga horária do profissional, o gestor poderá fazer a convocação com objetivos e pautas definidos sendo esse registrado... visando um trabalho institucional eficiente.

Na página 128, no item 6.2.7 Auxiliar de Serviços Gerais, suprimir o texto (Auxiliar em tarefas de copa e cozinha).

Na página 129, no item 6.2.8 Cuidador - alterar o texto original por (Auxiliar na conservação e manutenção dos ambientes da Instituição de Ensino, tais como almoxarifado, armários, estantes, locais ou objetos, quando solicitado pelo gestor).

Na página 132, no item 6.2.11 Porteiro, extrair o texto repetido (Executar outras tarefas correlatas);

No item 6.2.1.1 Porteiro na página 134, suprimir a escrita do texto (Redigir relatório e informar o regulamento aos interessados).

Na página 145 no 4º parágrafo a sigla LDBEM leia-se LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). No mesmo parágrafo, acrescenta-se os anos respectivos de cada lei citada.

5 CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, obedecendo suas competências previstas na Lei nº 3.252 de 18 de junho de 2020, emite parecer aprovando com **ressalvas** as Diretrizes Pedagógicas para Educação Infantil, referente ao termo utilizado “Práticas Pedagógicas Inegociáveis”, e sugere a substituição do termo para “Práticas Pedagógicas Permanentes” ou “Práticas Pedagógicas Institucionais” os demais apontamentos em deliberação plenária.

Sala do Plenário, 10 de abril de 2024.

Presentes os Conselheiros:

Claudia Rampinelli Pizza
Claudia Rampinelli Pizza

Joelma Mattos Barbosa Rodrigues
Joelma Mattos Barbosa Rodrigues

Cláudia Aparecida Piona Equer Bobbio
Cláudia Aparecida Piona Equer Bobbio

Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo
Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo

Luna Paula dos Santos Arruda
Luna Paula dos Santos Arruda

Alini Araújo Ambrosini
Alini Araújo Ambrosini

Natálio Vieira Ribeiro
Natálio Vieira Ribeiro

Evelyn Freire Santos Pessotti
Evelyn Freire Santos Pessotti

Lucines Mereles Cerri
Lucines Mereles Cerri



